





PARECER/CI/CMP/Nº 006/2017 PROCESSO № 9/2017-00001CMP – PREGÃO PRESENCIAL

O parecer tratará da análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre o processo licitatório nº 9/2017-00001CMP de PREGÃO PRESENCIAL, por meio do despacho às 443 dos autos do processo, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) visando o atendimento da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

O presente parecer é exarado após a sessão pública do pregão conforme delineado abaixo.

I. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O processo até o momento é composto por 443 fls. dividido em dois volumes distribuídos da seguinte forma.

- a) Memorando n. 042/2017 de 30 de janeiro de 2017, da Diretoria Administrativa à Comissão de Licitação, solicitando a contratação do serviço (fls. 01 a 05);
- b) Termo de referência (fis. 06 a 12);
- c) Despacho do Presidente da Mesa Diretora da Câmara para realização de pesquisa de preço no mercado, e consulta para verificação da existência de recursos financeiros para a contratação do serviços (fls. 13);
- d) Cotações e preço das empresas Posto Parauapebas LTDA (CNPJ 05.098.033/0001-30), WL Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA-EPP (CNPJ 17.657.557/0001-00) e Lima e Pinheiro LTDA (CNPJ 03.909.528/0001-76), com os seguintes valores, R\$ 1.650.450,00, R\$ 1.566.900,00 e 1. 684.300,00 respectivamente (fls. 14 a 16);
- e) Memorando 040/2017 com a solicitação ao setor de contabilidade a dotação orçamentária para a contratação dos serviços (fls. 17);
- f) Indicação Orçamentária para atender a despesa do contrato (fls. 18);
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 19);

\$





- h) Autorização para abertura de procedimento licitatório com data de 09/02/2017 (fls. 20);
- i) Portaria 040/2017 de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 21);
- j) Minuta do Edital e anexos do Pregão Presencial (fls. 23 a 65);
- k) Minuta do Contrato Anexo III do Edital (fls. 66 a 75);
- 1) Minuta do Contrato Anexo IV do Edital (fls. 76 a 82);
- m) Despacho à Procuradoria da Câmara para exarar parecer (fls. 84);
- n) Memorando 027/2017-PG/CMP devolvendo o processo com parecer da jurídica (fls. 85)
- o) Parecer Jurídico (fls. 86 a 97);
- p) Despacho à Controladoria para análise e emissão de parecer (fis. 98).
- q) Parecer da Controladoria Interna quanto a fase interna (fls. 99 a 101).
- r) Despacho saneador da Comissão Permanente de Licitação (fls. 102 a 106).
- s) Despacho saneador do Diretor Administrativo (fls. 107 a 110).
- t) Justificativa do Coordenador do Departamento de Contabilidade quanto a exigências de índices contábeis para qualificação econômico-financeira das proponentes (fls. 111 a 113).
- u) Despacho saneador Comissão Permanente de Licitação afirmando que as recomendações da Controladoria Interna foram atendidas (fls. 113)
- v) Despacho Saneador do Diretor Administrativo quanto ao atendimento de recomendação da Controladoria Interna com o demonstrativo do consumo de combustível do contrato anterior (fls. 114).
- w) Edital de Pregão Presencial (fls. 115 a 147).
- x) Anexo I do Edital (fls. 148).
- y) Termo de Referência (fls. 149 a 155).
- z) Modelo de Declaração Anexo II, Modelo A, B e C (fls. 156 a 158).
- aa) Minuta do Contrato Anexo III (fls. 159 a 168).
- bb) Minuta da Ata de Registro de Preços Anexo IV (fls. 169 175).
- cc) Encarte da Minuta Ata de Registro de Preço Anexo V (fls. 176).
- dd) Aviso de Licitação (fls. 177).
- ee) Cópia de Publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará IOEPA (fls. 178).

-







- ff) Protocolo de entrega de edital ao Auto Posto RM e Filhos EIRELI (fls.179 a 180)
- gg) Protocolo de entrega de edital a Caetano e Pinheiro LTDA (fls.181 a 182)
- hh) Protocolo de entrega de edital ao Hiperposto Com. E Transp. De Combustível EIRELI EPP (fls.183 a 184)
- ii) Protocolo de entrega de edital ao Autoposto Altamira LTDA (fls.185 a 186)
- jj) Protocolo de entrega de edital a Lima e Pinheiro LTDA (fls.187 a 192).
- kk) Ata de realização do Pregão Presencial (fls. 193 a 199).
- 11) Credenciamento das empresas participantes (fls. 200)
- mm) Documentos de credenciamento da empresa Lima e Pinheiro Limitada (fis. 201 a 211)
- nn) Documentos de credenciamento da empresa Autoposto Altamira (fls. 212 a que deveria ser as fls. 221). Observa-se que às fls. 221 não está numerada. A numeração "pulou uma folha".
- oo) Documentos de credenciamento da empresa Autoposto RM e Filhos EIRELI (fls. "221" a 234). O correto seria fls. 222 a 235.
- pp) Juntada de Propostas de preços das licitantes (fls. 235). O correto seria fls. 236).
- qq) Proposta de preço da licitante Lima & Pinheiro LTDA (fls. 236 a 238). O correto seria fls. 237 a 239.
- rr) Proposta de preço da licitante Autoposto Altamira LTDA (fls. 239 a 241). O correto seria fls. 240 a 242.
- ss) Proposta de preço da licitante Autoposto RM e Filhos EIRELI LTDA (fls. 242 a 246). O correto seria fls. 243 a 247.
- tt) Juntada de documentos de habilitação (fls. 247). O correto seria a fls. 248.
- uu) Documentos de habilitação da licitante RM E Filhos EIRELI (fls. 248 a 385). O correto seria fls. 249 a 386.
- vv) Documentos de habilitação da licitante Autoposto Altamira LTDA (fls. 386 a 442). O correto seria fls. 387 a 443.
- ww)Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Controladoria Interna para análise e emissão de parecer (fls. 443). O correto seria fls. 444.

II. DA ANÁLISE.

O procedimento licitatório possui duas fases distintas na Administração Pública. A fase interna assim conhecida, é aquela em que o Órgão motiva e justifica sua necessidade em licitar e primordialmente planeja a contratação de um serviço ou aquisição de um bem. Fase de extrema importância na qual devem ser desbastadas todas as arestas do procedimento licitatório, corrigidos os desvios para o início

Market 1





da Fase Externa.

A Fase externa se inicia com a divulgação das necessidades da Administração ao público em geral permeadas com os Princípios da Administração Pública e fundamentadas na legislação vigente.

Pois bem, quanto à fase interna, *a priori*, debruço-me sobre as recomendações exaradas no Parecer da Assessoria Jurídica representada pela Procuradoria Administrativa a quem compete a análise das minutas de editais de licitação, bem como contratos.

De acordo com o Art. 38, Inciso XII, Parágrafo Único, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Do texto legal se observa que não é uma faculdade e sim um tlever da Assessoria Jurídica. Desta forma, lado outro também não é uma faculdade da Comissão de Permanente de Licitação e/ou da Administração deixar de atender as recomendações da Assessoria Jurídica. A não ser quando justificado e aprovado por aquele setor técnico.

Nos presentes autos às fls. 102 a 106 consta de um despacho saneador da Comissão Permanente de Licitação no qual responde as recomendações da Procuradoria Administrativa. Especificadamente os itens a.18º e a.22º, b.3º, b.8º, c.7º, d.2º, d.3º e d.4º não atenderam tais recomendações. A análise jurídica se fundamenta na normal legal, mas não somente isso, preza também pela objetividade do texto das peças que serão publicadas, evitando-se assim, redundâncias desnecessárias. É o presente caso.

Todavia, da acurada análise dos itens delineados acima, observa-se a inexistência de vícios que possam invalidar o presente processo.

Ainda, as fls. 107 a 112, consta despacho saneador do Diretor Administrativo justificando os itens 56.12, 57.4 e 57.5 do Edital do Certame. Pontos estes apontados pela Assessoria Jurídica e devidamente justificados pela Administração. Assim como, o atendimento da recomendação da Controladoria para que a apresentação dos consumos combustíveis realizados no contrato anterior para se justificar a base de cálculo para o presente processo licitatório (fls. 114).

Agora passo a analisar a Fase Externa do processo licitatório.

O aviso de licitação se deu por meio da Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA e no quadro de aviso localizado no Átrio da Câmara de Parauapebas ambos publicados no dia 01.03.2017.

THE WAY





As empresas interessadas retiraram cópia do Edital conforme determina norma deste processo licitatório.

Consta às fls. 193 a 199 a ata de realização do pregão presencial. Nesta sessão participaram as licitantes Lima & Pinheiro LTDA, CNPJ 03.909.528/0001-76, Auto Posto Altamira LTDA, CNPJ 08.084.043/0003-76, e Auto Posto RM & Filho EIRELI, CNPJ 10.767.914/0002-17. Todas foram credenciadas e participaram da fase de lances.

Na fase de lance a licitante Auto Posto RM & Filho EIRELI, CNPJ 10.767.914/0002-17 saiu como vencedora dos itens da cota geral.

A cota reservada restou fracassada.

Na fase de habilitação a licitante Auto Posto RM & Filho EIRELI, CNPJ 10.767.914/0002-17 foi inabilitada por desatendimento da norma entabulada no Edital do Certame no que concerne a não apresentação de Certidão Tributária Estadual válida. (fls. 376) - a numeração correta das fls. é 375.

A segunda Licitante Auto Posto Altamira LTDA, CNPJ 08.084.043/0003-76 foi convidada para dar continuidade ao pregão. Tendo sido habilitada restou vencedora, e os itens da Cota Principal para ela adjudicados.

As licitantes manifestaram o desinteresse em interpor recurso no presente processo licitatório.

III. CONCLUSÃO

Diante do todo acima exposto, observa-se que no processo licitatório nº 9/2017-00001CMP inexistem vícios. Desta foram recomendo a homologação deste pela Autoridade Competente.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 17 de março de 2017.

JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR

Zontfolador Geral Portaria 025/2017 M

7